



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 005/2026 – Executivo

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.117/2021, ampliando o público-alvo do programa anteriormente denominado “Frente de Trabalho”, passando a denominá-lo “Programa Mãos que Transformam – Inclusão Social, Trabalho e Dignidade”.

A proposta estabelece programa de caráter assistencial, temporário e socioeducativo, destinado à qualificação profissional e à geração de renda de desempregados, dependentes químicos ou alcoólicos e apenados judiciais em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, prevendo concessão de bolsa qualificação equivalente a um salário-mínimo, vale-alimentação e acompanhamento técnico.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

A matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e política pública de assistência social.

A iniciativa é adequada, uma vez que a proposição trata da organização administrativa e da criação de programa governamental com impacto financeiro, sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e legalidade

O projeto encontra fundamento nos arts. 1º, III e IV, 3º, I e III, e 6º da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, os



valores sociais do trabalho e a assistência aos desamparados como direitos sociais.

A natureza assistencial e formativa do programa está expressamente prevista no texto legal, afastando qualquer caracterização de vínculo empregatício, em consonância com a jurisprudência consolidada sobre programas de inclusão social.

Não se verifica afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

c) Juridicidade

A proposta guarda coerência com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, finalidade e interesse público.

A inclusão de apenados judiciais e dependentes químicos está alinhada às políticas de reinserção social e redução da vulnerabilidade, não havendo impedimento jurídico para sua implementação no âmbito municipal.

d) Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura compatível com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Verifica-se apenas necessidade de ajuste formal na numeração dos parágrafos do art. 3º, para adequação técnica.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 005/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, recomendando sua aprovação, com ajuste formal na numeração dos dispositivos.

São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em **23 de fevereiro de 2026**, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por considerá-lo regular quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 005/2026 – Executivo

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2026, que institui o Programa “Mãos que Transformam – Inclusão Social, Trabalho e Dignidade”, prevendo a concessão de até 70 bolsas qualificação mensais no valor correspondente a um salário-mínimo, além de vale-alimentação e cursos profissionalizantes.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

a) Adequação orçamentária e financeira

A proposição implica criação de despesa pública de caráter continuado. Consta nas páginas 19 e 20 do Projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pelo setor competente do Poder Executivo, em atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O estudo apresenta projeção da despesa decorrente da implementação do programa, bem como demonstração de que os valores poderão ser suportados pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando-se o equilíbrio fiscal.

b) Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A estimativa constante no projeto indica compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, não havendo indicação de necessidade de abertura de crédito adicional extraordinário.

A execução do programa deverá observar as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do exercício.



c) Responsabilidade fiscal

Considerando que a bolsa possui natureza assistencial e não configura vínculo empregatício, não se caracteriza como despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se evidencia, pelos dados apresentados, risco de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei nº 005/2026 está acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e demonstra compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento municipal, esta Relatoria opina pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.

Maicon César Rossi

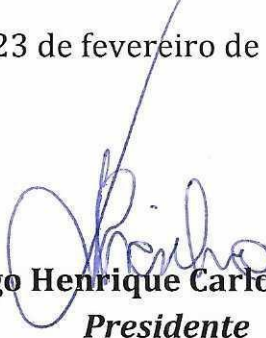
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida em 23 de fevereiro de 2026, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por entender que a matéria atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstra adequação orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Maicon César Rossi
Relator



Edgar Santos de Carvalho
Membro